

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa de passagem limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa de passagem das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 589 DE 22 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do Recenseamento Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - CAAPSMML, do Município de Londrina, referente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados, dependentes previdenciários e pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, bem como em conformidade com as disposições contidas no art. 4º da Lei Municipal nº 13.193/2020 e na Lei Municipal nº 11.348/2011, assim como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.044/2022 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina – CAAPSMML;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recenseamento Previdenciário, obrigatório, dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML, do Município de Londrina, referente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, dependentes previdenciários e pensionistas, que tem por finalidade a atualização, a análise de conformidade e consolidação dos dados cadastrais e sociais do Fundo de Previdência Social

§ 1º O Recenseamento Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - CAAPSMML, do Município de Londrina, é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º O Recenseamento Previdenciário será realizado neste corrente ano (2023), em período estabelecido em portaria de regulamentação expedida pela CAAPSMML.

§ 3º A prova de vida obrigatória aos aposentados e pensionistas será realizada em 2024, em período estabelecido em portaria de regulamentação expedida pela CAAPSMML.

Art. 2º A CAAPSMML será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Recenseamento Previdenciário, com o auxílio e colaboração dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Londrina.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Recenseamento Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária de recursos próprios da CAAPSMML e dos demais órgãos do Município de Londrina.

Art. 4º A documentação obrigatória para efetivação do Recenseamento Previdenciário e verificação de vínculo de dependência, conforme grupo pertencente (servidores ativos, aposentados, pensionistas) será prevista em portaria a ser expedida pela CAAPSMML.

Parágrafo único. A CAAPSMML poderá, a qualquer tempo, realizar diligências/contactar os segurados, com intuito de complementar/validar as informações/documentos apresentados.

Art. 5º O procedimento de Recenseamento Previdenciário será realizado de forma virtual, por meio de sistema eletrônico - on-line, via internet, com acesso dos segurados no próprio site da CAAPSMML.

Art. 6º O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não efetivar o Recadastramento do Plano de Seguridade Social terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão, suspenso a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do período final para recenseamento.

§ 1º Fica condicionado o restabelecimento das previsões acima expostas à devida apresentação ou envio da documentação à CAAPSMML, conforme previsto em portaria a ser expedida pela CAAPSMML.

§ 2º A CAAPSMML encaminhará aos órgãos de gestão de pessoas, tempestivamente, o rol de servidores que não efetivaram o recadastramento para fins de suspensão do pagamento e o rol de servidores que regularizaram a situação cadastral para fins de restabelecimento da remuneração.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização cadastral, assim como poderá ser incluso, nessa folha, o pagamento total da diferença bloqueada.

§ 4º Após doze meses de suspensão, será revogado o benefício de aposentadoria ou pensão, assim como o pagamento, por não realização do Recenseamento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º O servidor ativo, aposentado, pensionista, a ser recenseado, que se encontrar incapacitado para promover o procedimento de acesso ao site da CAAPSMML, e que esteja residindo no limite da cidade de Londrina, poderá se fazer representar junto ao atendimento da CAAPSMML para solicitar, mediante justificativa devidamente comprovada, agendamento de visita "in loco" da assistência social.

Art. 7º Os segurados aposentados e pensionistas, que se encontrarem no exterior deverão encaminhar à CAAPSML, além da documentação obrigatória, conforme portaria da CAAPSML, o Atestado de Vida emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontra.

Art. 8º O público alvo a ser recenseado é responsável pela participação, juntada dos documentos devidos e veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

Parágrafo único. Nos casos de não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações serão submetidas ao esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, encaminhados para apuração pela Corregedoria Municipal e Superintendência da CAAPSML.

Art. 9º Ficam designados os seguintes servidores, como Coordenadores do Recenseamento Previdenciário do ano 2023:

Mônia Carvalho e Silva – matrícula nº 15.321-4
 Bundy Celso Tiba – matrícula nº 15.305-2
 Giovanna Haguiuda Sobreiro – matrícula nº 15.470-9
 Veridiana Bodelão Pereira Olivette – matrícula nº 15.385-0
 Edvaldo de Alcântara Oliveira – matrícula nº 15.117-3

Parágrafo único. Fica designada como presidente, a servidora Mônia Carvalho e Silva, Diretora de Previdência da CAAPSML.

Art. 10. Fica a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina autorizada a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 593 DE 23 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 693 - Convênio nº 15/2023 - SECID - Centro de Bem Estar Animal - CBEA - PARANACIDADE / SEMA, conforme a seguir especificada:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor RS
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	693	Receita Patrimonial	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.24.00		Rendimentos - Convênio nº 15/2023 - SECID - Centro de Bem Estar Animal - CBEA - PARANACIDADE / SEMA	1.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00		Convênio nº 15/2023 - SECID - Centro de Bem Estar Animal - CBEA - PARANACIDADE / SEMA	100.000,00
TOTAL			101.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 693 - Convênio nº 15/2023 - SECID - Centro de Bem Estar Animal - CBEA - PARANACIDADE / SEMA, conforme detalhamento da fonte destacada na tabela do artigo 3º deste decreto.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.1.016	4.4.90.51	693 *	101.000,00
TOTAL			101.000,00

* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	641	693	Junho	0,00	101.000,00	101.000,00
Total				0,00	101.000,00	101.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia